

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
PARA ALUGUEL DE 01 (UM) SERVIDOR DE
ARMAZENAMENTO - STORAGE, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ – ITERPA E A EMPRESA TECH LEAD
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA LTDA., CONFORME ABAIXO
SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.089.495/0001-90, inscrição Estadual nº 15.174.311-8, com sede à Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO**, portador do CPF 631.025.952-00, nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECH LEAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.166.562/0001-59; Inscrição Estadual: 15.382.457-3; Inscrição Municipal: 163.059-1, estabelecida na Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1476 – Sala 702, Bairro: Umarizal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **GLAYNE FERNANDES DE SOUZA BRITO**, Diretora, RG 2859440 PC-PA; CPF 634.782.692-53, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 001/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada no aluguel de 01 (um) servidor de armazenamento -Storage, por um período de 6 (seis) meses, para a infraestrutura do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do ITERPA, visando atender às necessidades deste órgão, conforme condições e especificações relacionadas no Termo de Referência, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Contrato o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O local para a entrega dos materiais será na sede do:

Instituto de Terras do Pará – ITERPA

LOCAL: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, s/nº, Bairro Parque Guajará,
Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.821.000,

HORÁRIO: Segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00h as 14:00h, no
Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

3.2. A entrega do material e serviços, ocorrerá de forma única, em no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, após emissão do empenho, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial, **EM REMESSA ÚNICA**.

3.3. **DO AGENDAMENTO:** A entrega dos equipamentos deverá ser agendada previamente com a CONTRATANTE, através do telefone (91)3181.6541 e-mail nti@iterpa.pa.gov.br ou potyguara.ferreira@iterpa.pa.gov.br, com a Gerência de Material e Patrimônio-GMP.

3.4 Não aceitas entregas sem agendamento prévio, sendo a CONTRATADA é responsável por quaisquer prejuízos realizados sem agendamento prévio pelos contatos.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos equipamentos, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado no item 5 deste termo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, especificações e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA como Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informações, para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados, pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que, cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- e) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Abrir ordens de serviço com as especificações de cada serviço, demandado CONTRATADA;
- g) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos;
- i) Emitir Comprovante de recebimento provisório dos equipamentos;
- j) Emitir o **Atesto de recebimento definitivo**, através do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do equipamento;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- l) Promover o pagamento na forma e no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- m) Emitir a Nota de Empenho;
- n) Atestar as Notas Fiscais/faturas para efeito de pagamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.1.7. Arcar com custos e ônus de transporte, tributos, taxas, custas e obrigações legais e trabalhistas;
- 5.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela solução contratada, nos termos da legislação vigente;

- 5.1.9. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA sejam revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 5.1.10. Pagar os salários de seus empregados, bem como, recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- 5.1.11. Encaminhar, à unidade fiscalizadora da Contratante, as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados, na reunião mensal de acompanhamento;
- 5.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes dessa contratação;
- 5.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício, com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- 5.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- 5.1.15. Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade do Instituto de Terras do Pará - ITERPA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 5.1.16. Solicitar, à Contratante, a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional, sob sua responsabilidade;
- 5.1.17. Administrar todo e qualquer assunto, relativo aos seus empregados;
- 5.1.18. Disponibilizar e utilizar um número único local, para a execução dos serviços, que demandarem contatos telefônicos;
- 5.1.19. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- 5.1.20. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, filial ou escritório próprio em Belém (PA), com quadro técnico, garantindo assim o atendimento nos requisitos de níveis de serviços contratados;
- 5.1.22. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto do contrato, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 5.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

5.1.24. Reportar ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;

5.1.25. Elaborar e apresentar, à Contratante, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus definidos no Edital e demais informações, necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

5.1.26. Guardar sigilo sobre dados e informações, obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Instituto de Terras do Pará – ITERPA

5.1.27. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança, implementados no ambiente de TI, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

5.1.28. Providenciar cópia, ou acesso eletrônico, da norma de segurança da informação e das demais normas, disponibilizadas pela Contratante, para todos os profissionais da Contratada, alocados na execução dos serviços, bem como, zelar pela observância de tais normas;

5.1.29. Disponibilizar licenças de uso com interface Web do mesmo software utilizado para gestão dos chamados, para utilização pela equipe técnica do contratante, para até 05 usuários simultâneos.

5.1.30. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados pela própria empresa para diferenciar dos demais existentes.

5.1.31. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela contratada sem ônus para os órgãos contratantes, seguindo os padrões definidos no Termo de Referência.

5.1.32. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados nos locais onde os equipamentos estejam instalados.

5.1.33. Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.

5.1.34. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante do órgão contratante.

5.1.35. O “Chamado técnico para manutenção corretiva” ou “Suporte Técnico” será efetuado pelo representante do órgão contratante, por meio de telefone (0800) ou sistema de chamado online, que neste momento preencherá o documento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo à CONTRATADA, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número de série dos equipamentos;

II. Local onde os equipamentos estão instalados;

- III. Defeito /ocorrência observada;
- IV. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- V. Nome do responsável local;
- VI. Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo órgão contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- VII. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante do órgão contratante, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- VIII. Entende-se por “Solução do problema” a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- IX. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e o problema persistir, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo estabelecido no item 6. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo sem utilização anterior e com características similares ou superiores ao equipamento retirado, sem qualquer ônus para a contratante.
- X. Entende-se por “Conclusão dos chamados” o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado.
- XII. Entende-se por “Fechamento dos chamados” o ato de descrever a solução adotada, a conclusão dos chamados, com data e hora, bem como, a identificação das peças substituídas, quando ocorrerem, no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação.
- XIII. A contratada deverá possuir no mínimo assistência técnica na capital (Belém/PA).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil, oitocentos reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados no período de um ano.
- 6.2. Pelos bens entregues de acordo com a demanda do órgão, o ITERPA pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes, com o aval do Núcleo de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato.
- 6.3. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos

recursos na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 273.588

Projeto/Atividade: 21.126.1508.8238

Fonte: 0661007852

Elemento de Despesas: 339040

P.I.: 412.000.8238C

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, após assinatura do contrato e atesto da nota fiscal, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato, sob a supervisão da Gerência de Material e Patrimônio-GMP e do Núcleo de Tecnologia da Informação, conforme dados a seguir:

7.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.1. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.2.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

7.2.3. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.3. Após a aprovação dos bens entregues, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo à apreciação do ITERPA, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de entrega dos bens, conforme as disposições seguintes;

7.3.1. As notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA serão previamente atestadas por técnico responsável, devidamente autorizado e designado pela CONTRATANTE que, após análise das mesmas, procederá ao encaminhamento, para fins de pagamento;

7.3.2. Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas emitidas pelo Fiscal do Contrato, o correspondente pagamento se efetuará no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 do termo de referência.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

7.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

7.17. No preço global a ser pago pelas entregas realizadas, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena consecução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, fretes, passagens aéreas, rodoviárias e aquaviárias, hospedagens, alimentação, combustível, salários, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contada a partir da assinatura do Instrumento, não podendo ser prorrogado, conforme expressa a vedação do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Se houver a finalização de certame licitatório realizado pelo ITERPA ou pela SEPLAD, este último órgão estadual competente para realizar Registro de Preços com a finalidade de contratar o objeto em questão (Decreto nº 1.887/2017), antes do prazo final da vigência deste Contrato, o presente instrumento será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição dos produtos deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, as mesmas sejam consideradas viáveis.

9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados

poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No fornecimento dos produtos contratados serão observadas, rigorosamente, as normas pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. O **prazo máximo para a entrega** dos bens contratados será de **60 (sessenta) dias corridos, após a emissão do empenho.**

10.3. O Objeto deste termo será recebido:

10.3.1. PROVISORIAMENTE, no momento da entrega do material e/ou da nota fiscal para efeito de verificação posterior de sua conformidade com o Contrato.

10.3.2. DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 11.4. Indicamos as servidoras abaixo para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, as quais serão Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo:

a) FISCAL DO CONTRATO

Nome: Raimundo Walter Correa

Cargo: Assistente Administrativo

Telefone: 31816500 – Ramal 6542

E-mail: raimundo.correa@iterpa.pa.gov.br

Lotação: GLT

b) SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: Potyguara Prazeres de O. Ferreira

Cargo: Coordenador

Telefone: 3181-6500 – Ramal (6563)

E-mail: potyguara.ferreira@iterpa.pa.gov.br

Lotação: NTI

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas

condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º dia;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao bem já entregue, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos bens entregues até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos

prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até **no prazo de 10 (DEZ) dias** corridos a partir da sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato resulta de Dispensa de nº 001/2022, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regularmente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, nos autos Processo Administrativo de Justificação nº 2022/704864, e devidamente publicado no DOE, conforme estabelecido na cláusula décima sétima deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos bens;

19.4. A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

19.6. Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei nº **8.666/93**, para sua execução e especialmente para os casos omissos;

19.7. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual

teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém (PA), 28 de julho de 2022.

**BRUNO
YOHEIJI
KONO RAMOS**

Assinado de forma
digital por BRUNO
YOHEIJI KONO RAMOS
Dados: 2022.07.28
11:54:36 -03'00'

**GLAYNE
FERNANDES DE
SOUZA
BRITO:63478269253**

Assinado de forma
digital por GLAYNE
FERNANDES DE SOUZA
BRITO:63478269253
Dados: 2022.07.29
15:17:49 -03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
CONTRATANTE

TECH LEAD COM. DE EQUIP. DE INF. LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:.....

NOME:

CPF:

ASSINATURA:.....

NOME:

CPF: